



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Academia Music Crossroads Moz-AMCM.

Associação Kupendana.

ARC-DMÃO Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cinergia, Limitada.

CLVS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia de Seguros Índico S.A.

Discovery Engenharia & Construções, Limitada.

Duda'S & Filhos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros.

I Well Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibhubesi Resources I, Limitada.

Ibhubesi Resources II, Limitada.

Ibhubesi Resources III, Limitada.

Ibhubesi Resources IV, Limitada.

Ibhubesi Resources V, Limitada.

Ibhubesi Resources VI, Limitada.

Ibhubesi Resources VII, Limitada.

Ibhubesi Resources VIII, Limitada.

Ibhubesi Resources IX, Limitada.

Ibhubesi Resources X, Limitada.

Ibhubesi Resources XI, Limitada.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada.

Jay Enterprises, Limitada.

Mach Digital, Limitada.

Marygold Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Construções, Limitada.

Mozam Auto Mozambique, Limitada.

MPI Engineering, Limitada.

Open Life Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rail Ways Log, Limitada.

Sahara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de Moçambique, Limitada.

Shaquil Construções, Limitada.

Take Away e Restaurante Ozivá.

Tata de Moçambique, Limitada.

Tena Logistics e Serviços, Limitada.

Twigg Exploration & Mining, Limitada.

TxunaMoz, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Academia Music Crossroads Moz - AMCM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Academia Music Crossroads Moz - AMCM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadão residente no Distrito de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Kupendana, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificado os documentos entregues, constatou se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kupendana.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 17 de Abril de 2019.
— O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Academia Music Crossroads Moz – AMCM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Academia Music Crossroads Moçambique, abreviadamente designada por AMCM, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMCM é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AMCM tem como objectivos:

- Fornecer aos jovens músicos habilidades para profissionalizar na carreira musical e contribuir para o desenvolvimento nos sectores musicais;
- Apoiar o desenvolvimento do sector da educação musical;
- Promover intercâmbios com organizações ou indivíduos a nível nacional, regional ou internacional;
- Motivar os jovens para a preservação da sua identidade nas suas criações artísticas; e
- Criar centros de recursos para preservação e promoção da arte e cultura moçambicana.

Dois) A AMCM para melhor alcançar os seus fins, pode filiar-se em federações, uniões ou quaisquer outras organizações nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AMCM, todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não desde que se identifiquem com o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros da AMCM agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores - são os que assinam a escritura pública de constituição da AMCM;
- Membros ordinários - são os que aderem à AMCM em data posterior à sua fundação;
- Membros honorários - são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à AMCM e as personalidades e entidades de renome, nacional ou internacional, cuja acção notável esteja de acordo ou dignifique os seus objectivos; e
- Membros beneméritos - são as pessoas singulares ou coletivas que se comprometam a prestar regularmente à associação uma contribuição material ou pecuniária superior à fixada para os membros ordinários, em montante mínimo a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da AMCM;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Gozar quaisquer de todos os benefícios que a associação possa proporcionar;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos; e
- Participar nas iniciativas promovidas pela associação e colaborar na realização dos fins prosseguidos pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Respeitar e observar os estatutos e princípios da AMCM, as resoluções e outros regulamentos ou normas emanadas da organização;
- Contribuir activamente para o alcance dos objectivos da organização, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com

zelo e dedicação todas as tarefas que lhe forem cometidas;

- Abster-se de praticar quaisquer actos que possam colocar em causa a imagem, reputação, integridade da AMCM ou de qualquer modo possam prejudicar o interesse ou a realização do objecto social da AMCM;
- Propor a admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos; e
- Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da AMCM os membros que:

- Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos;
- Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da AMCM e se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias, comprometer o normal funcionamento, prestígio e interesse da AMCM;
- Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a AMCM; e
- Falte sistematicamente e sem motivo justificado as reuniões, assembleias gerais, ou aos trabalhos previamente agendados.

Dois) A expulsão prevista no número precedente é deliberada pela Assembleia Geral, por maioria de 3/4 dos membros da AMCM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMCM são:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AMCM, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei, e o cumprimento do estatuto é obrigatório para todos os membros da AMCM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, nomeadamente presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- e) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- f) Fixar, alterar os requisitos para a admissão ou exclusão dos membros da associação;
- g) Fixar o valor das quotas anuais;
- h) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- i) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação; e
- k) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por iniciativa do presidente da Mesa devendo a respectiva convocatória indicar, o dia, local, hora bem como agenda da reunião e as reuniões extraordinárias, ocorrem sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração principal da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais da AMCM;
- b) Mandar elaborar propostas de regulamentos da instituição, alteração dos estatutos, ou outros instrumentos normativos, a serem submetidos para a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a gestão e desenvolvimento da AMCM e da sua actividade;
- d) Propor novos membros a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa, plano e o orçamento do ano seguinte;
- f) Adquirir ou arrendar, mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, se prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Preparar o organograma bem como o quadro de pessoal da AMCM, a ser aprovado pela Assembleia Geral; e
- h) Preparar a agenda da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado

pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Monitorar a utilização dos fundos e activos e verificar a sua conformidade legal e estatutária;
- b) Fiscalizar os actos administrativos e verificar a sua conformidade legal e estatutária;
- c) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e a extraordinária sempre que se constatarem motivos graves e urgentes;
- d) Garantir em geral a correcta acção fiscalizadora da associação; e
- e) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do património)

Constitui património da AMCM a propriedade intelectual e todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosos ou gratuitamente, doados por entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da AMCM são constituídos através de:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de

entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- b) Receitas provenientes de actividades próprias e de carácter social promovidas com vista a angariar fundos para melhorarem o desempenho da associação; e

- c) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização dos fundos e as relações financeiras serão definidas no regulamento interno.

Três) Excecionalmente e sempre que o doador assim o imponha, são seguidas as regras constantes dos contratos de financiamento, protocolos ou outros convencionados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplica-se a pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução é deliberada por maioria de três quartos de votos dos presentes numa Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A liquidação do património é feita, nos termos legais, por uma comissão liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral.



Associação Kupendana

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma associação, com o NUEL 101186733, denominada Associação Kupendana, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Salimo Vaz Mussa, Sadaca Incancha, Sofia Camal Abubacar Mulima, Matuaia Mocímboa, Assuade Macame, Juma Abubacar, Muanamime Salimo Mesquita, Tuacal Rijal, Abudo Cafuro Manana, Fátima Manjudo Gusse, Zaquio Augusto Abdala, Carlos Delgado da Silva Morais, Ahmed Nuro e Abdulai Abdala, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Kupendana, doravante designada por Kupendana, é uma pessoa

colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Kupendana é uma associação de âmbito distrital, tem a sua sede no bairro de Paquique, cidade de Pemba, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional, e é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Kupendana tem como objectivos:

- Promover acções de desenvolvimento, para assegurar o acesso aos investimentos das organizações comunitárias de base (OCB), que contribuam para o bem-estar, na preservação dos bons costumes, valores culturais, sociais e económicos, locais da comunidade;
- Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONG, agentes económicos e parceiros, práticas conducentes para a materialização das iniciativas de desenvolvimento da comunidade;
- Promover campanhas de solidariedades para as pessoas carenciadas e vulneráveis;
- Zelar pelo saneamento do meio e promover a educação, formação, assim como iniciativas de autoemprego para jovens; e
- Promoção do género e empoderamento da mulher.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Kupendana todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, maiores de idade, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos da associação sem discriminação de raça, etnia, origem, convicção política ou religiosa e/ou que voluntariamente expressem o seu interesse, cabendo a sua admissão pela deliberação da Assembleia Geral da associação.

Dois) No acto de admissão o membro deve realizar o pagamento de cem por cento da jóia. A admissão só pode ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Kupendana são os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da Kupendana são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos renováveis uma vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, mas as deslocações em missão de serviço serão subsidiadas pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Kupendana, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos possuem capacidade de exercícios, de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral Extraordinária)

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete organizar e dirigir das sessões da Assembleia Geral.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, três membros efectivos da Kupendana.

Quatro) Na ausência de, pelo menos, dois terços dos membros da Mesa da Assembleia Geral será constituída uma Mesa *ad hoc*.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Conselho de Direcção da Kupendana é por natureza o órgão administrativo ou executivo da organização constituído por 5 membros: por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da Kupendana, composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Kupendana é composto pelo universo de todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares ou colectivas, durante o exercício das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Kupendana:

- a) O montante das multas, jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de outras entidades;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação; e
- d) Quaisquer outros rendimentos provenientes das actividades promovidas pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação Kupendana, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a decidir pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fusão/cisão)

Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação Kupendana pode filiar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajoso e que desenvolvam actividades de objectos similares.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos regem-se pela demais legislação ao caso aplicável e em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação Kupendana.

Pemba, 27 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



ARC-DMÃO Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade ARC-DMÃO Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Terceiro Bairro Unidade Acordos de Lusaka, cidade de Quelmane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101457958, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada ARC-Dmão Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Acordos de Lusaka, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral e prestação de serviço;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticals), pertencente a única sócia a senhora Sara António Rafael Cassamo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040102757450Q e NUIT 153867984.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará cargo da sócia Sara António Rafael Cassamo.

Dois) A único sócia têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estanhos a mesma, tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 19 de Janeiro 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e

vinte e um da sociedade, Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob, NUEL 100958570, deliberaram a mudança da sua sede social bairro de Intaka, n.º 26-05, rés-do-chão, cidade da Matola, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, no bairro da Coop, Avenida Eduardo de Noronha, n.º 70, Município de KamPumo, e pode abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio pode transferir sede para outro local dentro do território nacional.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cinergia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Cinergia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101465063, as sócias deliberaram, por unanimidade, a partilha da quota indivisa de três milhões de meticais de que eram co-detentoras, na proporção de setenta e cinco e vinte e cinco por cento, respectivamente, resultando, por conseguinte, na unificação da quota da sócia Rossanabano Momade Ali Marques e na individualização da quota da sócia Rossana Marisa de Almeida Marques.

Foi igualmente deliberada a cessão de parte da quota detida pela sócia Rossanabano Momade Ali Marques, designadamente, setecentos e cinquenta mil meticais, a favor de Manuela Armanda Cassamo da Costa Barbosa, ora cessionária, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089818M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2020, vitalício, que entra para a sociedade.

Foi ainda deliberada a alteração pontual da forma de obrigação da sociedade nos seus actos e contratos.

Assim, em consequência das referidas deliberações, são alterados os artigos quarto e oitavo, ambos do pacto social, os quais passam a conter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rossanabano Momade Ali Marques;
- Outra quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Rossana Marisa de Almeida Marques;
- Uma outra quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela Armanda Cassamo da Costa Barbosa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo contas em quaisquer sociedades financeiras ou instituições bancárias:

- Pela assinatura da sócia-gerente Rossanabano Momade Ali Marques ou de quem, por mandato ou procuração legalmente outorgada, esta designar;
- Pela assinatura conjunta das sócias Rossana Marisa de Almeida Marques e Manuela Armanda Cassamo da Costa Barbosa, respectivamente.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

CLVS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101447057, uma entidade denominada CLVS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cloves Luciano Siteo, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102011436C, emitido aos 30 de Agosto de 2017, válido até 30 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no

bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 201, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CLVS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na no bairro das Mahotas, rua David Mazembe, n.º 20, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas, manutenção dos edifícios, limpezas, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado por dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a um único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Composição da administração geral)

A administração geral é composta pelo administrador geral o senhor Cloves Luciano Siteo, que a representa em juízo e fora dele e a sociedade obriga-se pela sua assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, morte, intervenção ou inabilitação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. —
O técnico, *Ilegível*.

Companhia de Seguros Índico S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral da Companhia de Seguros Índico S.A., exaradas nas actas n.º 08/AG/IS/2019 de 29 de Março e n.º 09/AG/IS/2020 de 31 de Março, foi aumentado o capital social, de 135.000.000,00MT (cento e trinta e cinco milhões de meticais) para 200.000.000,00MT (duzentos milhões de

meticais). Em consequência desse aumento de capital, foi alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duzentas mil acções, de mil meticais cada.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Discovery Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada sob o NUEL 101476049, a sociedade comercial denominada Discovery Engenharia & Construções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Discovery Engenharia & Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 756, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Construção e manutenção de todo o tipo de edifícios;
- Construção, manutenção designadamente de pontes, estradas e de linhas férreas;
- Gestão e intermediação de negócios;
- Venda a grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção;
- Aluguer de equipamento e material de construção;
- Manutenção, reparação e construção de instalações industriais;
- Prestação de serviços de engenharia designadamente elaboração de projectos, consultoria e inspecção de instalações industriais e civis;
- Prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos; e
- Representação de entidades estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Érica Comissário Meque António;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eduardo Comissário Meque António; e,
- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80 % (oitenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emanuel Meque António na qualidade de administrador.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Duba's & Filhos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Duba's & Filhos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100600099, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital da sociedade de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Que, em consequência do acto operado relativamente ao aumento do capital da sociedade, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Vinódia Silvestre Opinae.

Está conforme.

Matola, 11 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Habilitação de herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço B, barra BAÚ, deste balcão, a cargo da notária em exercício Célia Bernardete Mestre Guambe, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de António Uamusse, de então cinquenta e três anos de idade solteiro que era e com última residência habitual na Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos e universal herdeiros de seus bens seus filhos.

Cláudio António Uamusse, Marta Cardoso António Uamusse e Graciete António Uamusse, solteiros, maiores, naturais de Maputo onde residem.

Que não existem outras pessoas que de lei possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens moveis e imóveis incluído contas bancárias em nome do falecido.

Está conforme.

Matola, 4 de Fevereiro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

I Well Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101475948, uma entidade denominada I Well Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Belmiro Jeremias Munziane solteiro, natural da Beira, residente em Magoanine B, casa n.º 112, quarteirão 2, cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103012733211, emitido

aos 6 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de I Well-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na província de Maputo, bairro de Marracuene, 15 de Agosto a 5km da N1, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social e quanto assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nomeadamente; consultoria, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (200,000,00MT), representando 100% do capital social, pertencente a sócio único José Belmiro Jeremias Munziane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor José Belmiro Jeremias Munziane com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, ou seja, inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources I, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources I, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources II, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources II Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas, comercialização e exportação de

recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources III, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources III, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources IV, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources IV, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas, comercialização e exportação de

recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources V, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources V, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

inco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources VI, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources VI, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas, comercialização e exportação de

recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources VII, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources VII, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources VIII, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources VIII, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas, comercialização e exportação de

recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources IX, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources IX, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources X, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources X, Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas, comercialização e exportação de

recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibhubesi Resources XI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477495, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibhubesi Resources XI Limitada, constituída a 9 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória de Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade JUBASCENE (PTY) LTD.;
- b) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;
- c) 62.500,00MT (sessenta e dois mil, e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as sócias da sociedade Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155540 e com sede na Avenida de Moçambique, KM 9.5, n.º 9400, bairro de Zimpeto, Maputo, por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de um de Dezembro de dois mil e vinte, deliberaram e aprovaram a divisão e cessão da totalidade da quota detida pela sócia Namsov Fishing Enterprises (Proprietary), Limited, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 390.000.000,00MT (trezentos e noventa milhões de meticais), correspondente à soma de duas desiguais quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 388.440.000,00MT (trezentos e oitenta e oito milhões,

quatrocentos e quarenta mil meticaís), corres-pendente a 99% do capital social, detida pela Inalca S.P.A; e

- b) Uma quota no valor nominal de 1.560.000,00MT (um milhão, quinhentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, detida pelo senhor Przemyslaw Wittold Koczner.

(Dois) Mantém-se

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jay enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia cinco de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Jay enterprises, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, sete, três, dois, quatro, nove, um, com o capital social de duzentos mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo segundo, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Massacre de Wiriamo, parcela número quinhentos e sessenta cinco, rés-do-chão, Bairro da Machava província de Maputo podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mach Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Mach Digital, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticaís, matriculado sol NUEL 101005402, deliberaram a cessão de quotas no

valor de cinco mil meticaís, que o sócio Bruno Estevão Chichava possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carolina Paulo Tualufo; igualmente foi alterada a morada da sede da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas e mudança da morada da sede da sociedade, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mach Digital, Limitada, e tem a sua sede em Maputo cidade, Avenida Marginal, n.º 4441 – Hotel Glória, primeiro andar, podendo, por deliberação de assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital Social, pertencente ao sócio Orlando Rosa Mazuze;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Carolina Paulo Tualufo.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marygold Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405095, uma entidade denominada Marygold Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Francisco Bernardo Arvista, casado, natural de Beira, residente no distrito de Boane, quarteirão 3, casa n.º 234, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010226118P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo ao 21 de Julho de 2017.

Pelo presente documento uma sociedade por

quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Marygold Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, rua da Mozal, n.º 234, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Transporte de mercadoria.

Dois) *Logistic`s*.

Três) Comércio geral com importação e exportação de produtos não especificados.

Quatro) Aluguer de qualquer tipo de máquinas industriais.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Oneração de quotas e operações financeiras)

Um) A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

Dois) A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Francisco Bernardo Arvista.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelo sócio, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia – geral, o sócio que desde já ficam designados administrador sendo suficiente uma assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contrato.

Dois) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Francisco Bernardo Arvista, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-a em sessão ordinária da assembleia geral um vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ao sócio com quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e um, a Sociedade Moza Construções, Limitada, com sede no bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, em Montepuez, Província de Cabo Delgado, devidamente matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil seiscientos e vinte e um à folhas cento e treze do livro C traço quatro e número mil novecentos sessenta e três, à folhas quarenta e dois e seguintes do livro e traço doze. Encontravam-se devidamente representadas as sócias: a) Haji Suleman Momade Inus e Sabina Abdul Carimo. Em reunião de assembleia geral, pelos sócios foi deliberada o aumento do objecto social; Construção civil e aluguer de equipamentos e viaturas em função do crescimento asinalável

da empresa. neste contexto fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

Objecto

A sociedade tem por Objecto: Construção civil e aluguer de equipamentos e viaturas.

De tudo não alterado mantém-se conforme o pacto social.

Pemba, aos 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozam Auto Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por uma acta de um de mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade Mozam Auto Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1163, no bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, NUEL 101471926, deliberaram a mudança de administração, representação da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte, nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, ficando nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MPI Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade MPI Engineering, Limitada matriculada sob NUEL 100908557, os sócios Umit Sudas e Ibrahim Hakki Olzegul, manifestaram interesse em ceder a totalidade das suas quotas com o valor nominal de sessenta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, para o sócio Tayfur Murat Can.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cem mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Tayfur Murat Can.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete ao sócio Tayfur Murat Can.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário designado para o efeito, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Open Life Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982498 uma entidade denominada Open Life Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Rabia Júlio Lourenço, solteira, de nacionalidade Moçambicana, residente em 25 de Junho, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104843213F, de 11 de Setembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Open Life Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, rua São, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da

constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço, limpezas e jardinagem, *catering*, processamento de géneros alimentícios (carnes), fornecimento de bens e serviços, reparação de móveis, AC, frios, construção civil, reabilitação de obras, *marketing* e publicidade, realização de feiras, congressos e eventos, aluguer de viaturas, editora, fornecimento de água, decoração de eventos, importação e exportação e venda de medicamentos e equipamento hospital.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 100% do Capital social, pertencente a única sócia Rabia Júlio Lourenço.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Rabia Júlio Lourenço, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rail Ways Log, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade, Rail Ways Log, Limitada, com sede em Avenida da Zambia, parcela Nwayeye, casa número vinte nove, segundo andar, cidade de Maputo, matriculada na sob o NUEL 101055345, deliberam a divisão e cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís que o sócio Carlos Novais Amado possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo que o valor de mil e quinhentos meticaís cedeu a Adolfo Luciano Luís Mavila e outra no valor seis mil meticaís cedeu ao senhor José João Bila que entra para sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificada é alterada a redacção dos estatutos no seu artigo quinto (capital social) dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) e corresponde às duas quotas desiguais, sendo de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Adolfo Luciano Luís Mavila, e outra de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio José João Bila.

Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Sahara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101357767 cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sahara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Abdiáziz Dahir Ali, casado, natural de Som Mogadishu, portador do DIRE 04SO00080216N, emitido aos 23 de Maio de 2019, pelo Serviço de Imigração de Quelimane, residente no bairro Central, na Vila sede de Alto Molócue, distrito de Alto Molócue. celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sahara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, na Estrada do Mercado Central, Localidade de Alto Molócue, distrito de Alto Molócue, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de carnes e de produtos à base de carnes, estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de peixes, crustáceos e moluscos, estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de outros produtos alimentares, estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidro, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho de louças, cutelarias e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimento especializados;
- i) Comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimento especializados;
- j) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, estabelecimentos especializados;

- k) Comércio a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- l) Comércio a retalho de artigos de desporto, campismo e lazer, estabelecimentos especializados;
- m) Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação, estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdiaziz Dahir Ali.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Abdiaziz Dahir Ali, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, transacções de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, aos 27 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte um, pelas onze horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de Moçambique, Limitada, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100061066.

Estiveram presentes os sócios Mohamad Altaf Mamade titular de uma quota no valor de trezentos mil meticaís e Abdul Latif Mamade Mussa titular de uma quota no valor de duzentos mil meticaís.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Mohamad Altaf Mamade o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre a unificação da quota do sócio Mohamad Altaf Mamade no valor de trezentos mil meticaís correspondente a 60% do capital social e do sócio Abdul Latif Mamade Mussa no valor de duzentos mil meticaís correspondente a 40% do capital social e divisão por igual das referidas quotas, ficando cada sócio Mohamad Altaf Mamade e Abdul Latif Mamade Mussa titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís correspondente a 50% do capital social.

Dois) Deliberar sobre cedência da quota do sócio Mohamad Altaf Mamade no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís correspondente a 50% do capital social a favor de Mohammad Ueis Khalid Satar, pelo seu valor nominal que entra para sociedade como novo sócio.

Três) Deliberar sobre a renúncia da senhora Mohamad Altaf Mamade de todos os cargos que vinham exercendo na sociedade.

Quatro) Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Mohammad Ueis Khalid Satar com duzentos e cinquenta mil meticaís a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Latif Mamade Mussa com duzentos e cinquenta mil meticaís a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Que a gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Mohammad Ueis Khalid Satar e Abdul Latif Mamade Mussa que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shaquil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Shaquil Construções, Limitada, com sede na rua Marion Nguab n.º 27, cidade de Quelimane. Província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob n.º 1.237, a folhas 95 verso do livro C/4 e inscrita 3.180, a folhas 130 do livro E/13. Das entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Demonimação

A sociedade adota a designação de Shaquil Construções Limitada, abreviado por (SCL.)

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito sede

A Shaquil Construções. Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Quelimane. Rua

Marion Nguab 27 podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filias, delegações ou qualquer outra firma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objetivo social

A sociedade tem por objetivo social, o exercício das seguintes atividades: construção civil.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de quatro quotas subdividida pelos seguintes sócios:

- a) Luís Lacerda José, solteiro, moçambicano, natural de Inhassunge, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100912077B, Emitido aos 09 de Janeiro de 2017 pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 103686989 com 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- b) Cecília Miguel Escola, solteira, moçambicana, natural da maganja da costa, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100669194A, emitido aos 25/01/2016 pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 108146680 com 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social;
- c) José Luís Lacerda, solteiro, Moçambicano, natural da Beira, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102824025Q, emitido aos 28/03/2019 pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 129774908 com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social;
- d) Suel Luís Lacerda José, solteiro, Moçambicano, natural da Quelimane, residente em Quelimane,

titular do Bilhete de Identidade n.º 040102824028M, Emitido aos 14/02/2018 pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 12777575 com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral. A SCL é constituída por quatro (4) sócios, podendo incorporar mais sócios na referida Instituição.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao Luís Lacerda José que desde já fica nomeado gerente com dispesa de causa e com remuneração de conformidade com o que deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandata.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos em quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos omissos regularam as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Quelimane 7 de Dezembro 2020. —
A conservadora, *Ilegível*.

Take Away Restaurante Ozivá

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, Take Away e Restaurante Ozivá, tem sua sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nessa Conservatória sob NUEL 101424308, do registo das entidades legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação designada Take Away e Restaurante Ozivá sociedade unipessoal e responsabilidade limitada, construída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Take Away e Restaurante Ozivá, tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante, *cartering* e ornamentação.
- b) Preparação e venda de comida;
- c) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- d) Serviços de ornamentação de inventos;
- e) Aluguer de equipamento e material de *cartering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a soma de uma quota de cem por cento, pertence ao sócio Wazir Amane Ibraimo Issá, solteiro, natural e residente na cidade de quelimane bairro sinacura, portador do Bilhete de Identidade n.º 041700523310B emitido em Quelimane, aos 6 de Setembro de 2016. NUIT 118997956.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pertence ao sócio Wazir Amani Ibraimo Issa, desde já fica nomeado administrador gerente com dispensa de caução e remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos são bastante:

- a) Assinatura do administrador/gerente,
- b) Assinatura do procurador especialmente, constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso de algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o misso regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei da

sociedade unipessoal e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, aos 7 de Janeiro 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, na sociedade Tata de Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 6559 a fls 131 verso do Livro C - 17, com o capital social de quinhentos e noventa e dois mil meticais, com o capital social de 592.000,00 MT (quinhentos e noventa e dois mil Meticais), foi deliberada a alteração do objecto social, alterando-se por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica a viaturas da marca Tata;
- b) Importação e exportação de viaturas, pelas sobressalentes e outras componentes ou acessórios produzidos pela sua fábrica e por outras;
- c) Venda de peças sobressalentes de automóveis;
- d) Treinamento de pessoal em questão de transportes;
- e) Aprovisionamento de peças sobressalentes;
- f) Locação a curto, médio e longo prazo de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios do comércio e indústria, desde que devidamente autorizados.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tena Logistics e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com o NUEL 101455319 denominada Tena Logistics e Serviços, Limitada a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Alfredo Abdul Cafur Pedro Luís Octávio Marques dos Santos João Filimone Joaquim Neves e José Nunes Vicente Martins, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Tena Logísticas e Serviços, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro de Cimento, rua Tomais Nduda, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio diverso;
- b) Prestação de serviço diverso;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Alfredo Abdul Cafur Pedro, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social;
- b) Luís Octávio Marques dos Santos, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social;
- c) João Filimone Joaquim Neves, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social;
- d) José Nunes Vicente Martins, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado a senhor Luís Octávio Marques dos Santos, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 29 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Twigg Exploration & Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número

dezoito mil setecentos e quarenta, a folhas cento e setenta e sete, do livro C, traço quarenta e seis, com a data de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, por voto unânime das sócias foi deliberada a divisão e cessão parcial da quota detida pela Syrah Resources, Limited a favor da Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A. e a alteração parcial dos estatutos da sociedade especificamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é 2.585.243.395MT (dois biliões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos noventa e cinco meticais), divididos em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.850.000.000,00MT (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de Meticais), correspondente a 71,560% (setenta e um vírgula cinco seis zero por cento) do capital social, pertencente a Syrah Resources and Trading DMCC;
- b) Uma quota com valor nominal de 605.956.725,20MT (seiscentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco Meticais e vinte centavos), correspondente a 23,439% (vinte e três vírgula quatro três nove por cento) do capital social, pertencente a Syrah Resources Limited;
- c) Uma quota com valor nominal de 129.262.169,80MT (cento e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e nove

Meticais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A.;

- d) Uma quota com valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos Meticais), correspondente a 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) do capital social, pertencente a Jacana Resources Proprietary Limited.

Dois) Por meio de uma deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado várias vezes, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) A participação social detida pela sócia Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A. é gratuita e não deverá ser diluída em caso de aumento de capital social da sociedade.

Quatro) Não podem ser solicitadas prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios podem conceder à sociedade os empréstimos que esta possa necessitar, nos termos e condições por eles estabelecidos.

Cinco) Os sócios Syrah Resources Limited, Syrah Resources and Trading DMCC e Jacana Resources Proprietary Limited podem efectuar prestações acessórias para a sociedade, nos termos da presente cláusula, que devem consistir em numerário até ao limite máximo de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos).

Seis) A opção de efectuar prestações acessórias, conforme estipulado nesta cláusula, é por um período de cinco anos e está dependente da aprovação do Banco Central.

Sete) As prestações acessórias não são onerosas.

Oito) O reembolso das prestações acessórias pode ser feito a qualquer momento, desde que a sociedade tenha

condições de o fazer e deve ser feita por iniciativa da assembleia geral.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

TxunaMoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e vinte da Sociedade TxunaMoz, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100947625, deliberaram a cessão parcial da quota no valor de mil meticais, que o sócio Hassan Alibhai Dassat possui no capital da sociedade e que cedeu a nova sócia Noely Estella da Rocha Couto.

Em consequência, fica o artigo 5 dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT representativa de 90% do capital social da Sociedade, detida por Hassan Alibhai Dassat;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT representativa de 10% do capital social da Sociedade, detida por Noely Estella da Rocha Couto.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.